



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

PROTOCOLO
Vigilância em Saúde
COVISA

13 SET 2019

RECEBIDO

**TERMO DE CONTRATO 021/2019/COVISA.G
PREGÃO ELETRÔNICO 079/2019**

PROCESSO Nº.: 6018.2018/0052126-4
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATADA: R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLÓGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL E RASTREAMENTO
VALOR MENSAL: R\$ 43.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 516.000,00
NOTA EMPENHO: Nº 82.099/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Santa Isabel, 181 - Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, **Sra. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 8.031.574-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF 044.978.588-20, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ nº **05.366.444/0001-69**, com sede na Av. Lauro de Gusmão Silveira, nº 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos, SP, CEP 07140-010, neste ato representada pelo **Sr. ROBERTO VILELA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.319.910-X - SSP/SP e, inscrita no CPF/MF sob nº 986.840.278-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do





despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 04/09/2019 pág. 135, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL E RASTREAMENTO**, de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 079/2019**).

1.2 INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

1.2.1 ANEXO I: Termo de Referência (Anexo I, Anexo I – A; Anexo I – B; Anexo I – C; Anexo I – D; Anexo I – E; Anexo I – F; Anexo I – G do Edital, do **Pregão Eletrônico nº 079/2019**), onde consta o detalhamento do Objeto;

1.2.2 ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA DESCRIÇÃO

2.1 DO PRODUTO:

2.1.1 Os serviços de transporte dos imunobiológicos entre o CADI e os PADI deverão ser realizados em veículos refrigerados, conforme descrições na cláusula quarta.

2.1.2 Veículos refrigerados, abastecidos com combustível, com motoristas, rastreamento e manutenção.

2.1.3 Ajudante de carga e descarga (Anexo I – C do Termo de Referência).

2.2 DO SERVIÇO:

2.2.1 A CONTRATADA será responsável pelo transporte (retirada e/ou entrega de imunobiológicos do CADI aos PADI e vice-versa).

2.2.2 O ajudante de carga e descarga atuará no CADI e nos PADI e será responsável por carregar e descarregar as caixas térmicas com imunobiológicos dos caminhões refrigerados e transportá-las para sala de manuseio e separação de imunobiológicos do CADI e dos PADI, mantendo organizados e limpos os instrumentos de trabalho.

2.2.3 O ajudante de carga e descarga acompanhará o transporte de imunobiológicos do CADI aos PADI e vice-versa, se responsabilizando pela carga, descarga e disposição nas respectivas salas de manuseio e separação de imunobiológicos.





2.2.4 Todos os serviços serão realizados sob a coordenação e supervisão dos servidores do CADI e dos PADI designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA PERIODICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS

3.1 A distribuição dos imunobiológicos do CADI para os PADI será processada em duas formas.

3.1.1 Em grades quinzenais elaboradas pela CONTRATANTE enviada à CONTRATADA na primeira semana do mês corrente, totalizando 10 (dez) entregas mensais para o veículo especificado na cláusula quarta, item 4.1.1. A média de quilometragem rodada será de aproximadamente de 420km mensais, conforme disposto no Anexo I - D do Termo de Referência.

3.1.1.1 Qualquer outra eventualidade que necessite alterar a periodicidade das entregas referentes ao veículo na cláusula quarta, item 4.1.1, será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega programada.

3.1.2 As grades emergenciais de entrega/retirada serão elaboradas pela CONTRATANTE e demandada aos profissionais designados pela CONTRATADA para a execução do serviço, utilizando o veículo especificado na cláusula quarta, item 4.1.2. A média de quilometragem rodada será de aproximadamente de 600km mensais, podendo nos meses de campanhas de vacinação e em casos de surto, essa variação poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) acima da média mensal.

3.1.2.1 O veículo descrito na cláusula quarta, item 4.1.2 deverá ficar à disposição nas dependências da CONTRATANTE, de segunda a sexta, no horário das 09:00 às 18:00 horas e excepcionalmente nos meses de campanhas de vacinação e em casos de surtos o veículo deverá ficar à disposição da CONTRATANTE aos sábados, domingos e feriados. Onde será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Sendo que, a cada entrega realizada, a CONTRATADA deverá promover o retorno dos veículos refrigerados ao CADI, para devolução das caixas isotérmicas e/ou imunobiológicos que porventura necessitem serem devolvidos.

3.3 As entregas/retiradas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, e excepcionalmente nos meses de campanhas de vacinação e em casos de surtos serão realizadas entregas aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS

4.1 Os veículos utilizados para os serviços de transporte de imunobiológicos deverão ser identificados com logotipo do(a) Órgão/Entidade, conforme estabelece a Legislação vigente e de acordo com as orientações da cláusula nona. Os veículos utilizados serão:

4.1.1 1 (um) CAMINHÃO REFRIGERADO DO TIPO VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), COM REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - RNTRC - ANTT, largura máxima de 2,2m, comprimento máximo de 5,5m, e



aproximadamente de 2.300kg de carga, com até 5 anos de fabricação à época da proposta.

4.1.1.1 O Veículo deverá ser do tipo caminhão, categoria leve, movido preferencialmente a combustível diesel, e possuir condições de operação por meio do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

4.1.1.2 A contratação inclui um motorista e um ajudante de carga e descarga.

4.1.1.3 O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida fechada e revestida, do tipo baú isotérmico para refrigeração mantendo a temperatura de +2 a 8°C medida em todo o volume interno do baú e porta traseira e lateral com abertura total.

4.1.1.4 O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de: controlador digital de temperatura, registro de alarmes, alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático.

4.1.1.5 O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores. Deve ser dotado de cortina de vedação na porta. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas.

4.1.1.6 O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas.

4.1.1.7 O caminhão refrigerado deve ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico.

4.1.1.8 O cronotacógrafo eletrônico deverá permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: a) data; b) hora, minuto e segundo; c) velocidade a cada segundo; d) RPM (rotações por minuto) a cada segundo; e) odômetro; f) latitude, longitude e direção, sendo estas informações possíveis de serem parametrizadas por tempo ou evento; g) identificação do condutor; h) identificação do caminhão refrigerado.

4.1.1.9 Certificados de calibração vigentes de cada sensor de temperatura por caminhão refrigerado, que abranja a faixa de temperatura +/- 5°C.

4.1.1.10 Este veículo não deverá ficar à disposição constante da CONTRATANTE, sua utilização será realizada a partir de solicitação previamente elaborada por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme descrito na cláusula terceira.

4.1.2 1 (um) VEICULO DO TIPO FURGÃO/ SIMILAR REFRIGERADO, COM REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - RNTRC - ANTT, largura mínima de 1,7m, comprimento mínimo de 2,4m, altura mínima de 1,9m e de aproximadamente 1.500kg de carga, com combustível, com até 5 anos de fabricação a época da proposta.





4.1.2.1 O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser do tipo furgão ou similar, categoria leve, movido preferencialmente a combustível diesel e possuir condições de operação por meio do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

4.1.2.2 A contratação inclui um motorista e um ajudante de carga e descarga.

4.1.2.3 O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida fechada e revestida, do tipo baú isotérmico padrão com capacidade de refrigeração de +2 a +8°C medida em todo o volume interno do baú e porta traseira e/ou lateral com abertura total.

4.1.2.4 O baú isotérmico deverá ser dotado de cortina de vedação na porta. Deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas.

4.1.2.5 O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de: controlador digital de temperatura, registro de alarmes, alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático.

4.1.2.6 O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas.

4.1.2.7 O veículo refrigerado deve ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico.

4.1.2.8 O cronotacógrafo eletrônico deve permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: a) data; b) hora; minuto e segundo; c) velocidade a cada segundo; d) RPM (rotações por minuto) a cada segundo; e) odômetro; f) latitude, longitude e direção, sendo estas informações possíveis de serem parametrizadas por tempo ou evento; g) identificação do condutor; h) identificação do caminhão frigorífico.

4.1.2.9 Certificados de calibração atuais de cada sensor de temperatura por veículo, que abranja a faixa de temperatura +/- 5°C.

4.1.2.10 Este veículo deverá ficar à disposição constante da CONTRATANTE no CADI conforme descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 No momento da assinatura do contrato:

5.1.1 Apresentar certificados dos veículos comprovando que dispõe de frota para atender ao objeto contratual com veículos adequados;

5.1.2 Apresentar contratos/registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração do baú atuais e vigentes;





5.1.3 Apresentar Certificados de Calibração dos termômetros dos baús dos veículos vigentes conforme NBR ISO 10012-2 ou outra que venha a substituí-la;

5.1.4 Apresentar as apólices de seguro vigentes comprovando todas as coberturas existentes e compreendendo o veículo, a carga, os ocupantes e terceiros;

5.1.5 Apresentar documentação que comprove a autorização de liberação de circulação dos veículos que farão o transporte de imunobiológicos, conforme Decreto Municipal nº 56.920/2016 e Portaria SMT nº 31/2016 e/ou legislação que venham substituí-las.

CLÁUSULA SEXTA MÃO-DE-OBRA

A presente contratação de serviços de transporte engloba a disponibilidade de mão-de-obra (Anexo I – C do Termo de Referência), as quais são:

6.1 Motorista devidamente habilitado e registrado pela CONTRATADA para condução dos veículos discriminados nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

6.2 Ajudante de carga e descarga que atuarão na carga e descarga dos imunobiológicos dos veículos, sempre sob orientação do servidor responsável local.

6.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pela Leis Trabalhistas e Previdenciárias, incluindo aqueles referentes a acidentes de trabalho, provisões, provisões, com respeito a seus colaboradores envolvidos na prestação de serviços e seguir as Normas Regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão estar utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme descrito na Norma Regulamentadora (NR) 06 e ao anexo 9 da NR 15.

6.5 Não é permitido o trabalho de jovens com menos de 18 (dezoito) anos em câmaras frias.

6.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar aos ajudantes de carga e descarga, EPI e vestimenta de trabalho compatível com a temperatura do local e atividade desenvolvida durante o processo de trabalho.

6.7 A CONTRATADA deverá fornecer diariamente aos ajudantes de carga e descarga, jaqueta com capuz, calça, luvas térmicas e meias de tamanhos compatíveis, todos devidamente higienizados.

6.8 A CONTRATADA deve fornecer vestimentas de trabalho de maneira que os trabalhadores possam dispor de mais de uma peça de vestimenta, para utilizar de maneira sobreposta, a seu critério, e em função da atividade e da temperatura do local, atendendo às características higiênico sanitárias legais e ao conforto térmico; estas devem ser substituídas quando necessário, a fim de evitar o comprometimento de sua eficácia.

6.9 Para os trabalhadores que exercem suas atividades em ambientes artificialmente frios e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e





vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo a CONTRATADA deverá assegurar um período mínimo de vinte minutos de repouso, nos termos do Art. 253 da CLT.

6.10 Em caso de ausência dos funcionários da CONTRATADA por qualquer motivo, deve haver a garantia de substituição imediata dos mesmos de forma a garantir os prazos e qualidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Será concedido à CONTRATADA, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a assunção dos serviços, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato compreendendo o tempo necessário para a contratação e disponibilização de mão-de-obra qualificada e veículos para desempenho adequado dos serviços estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

8.1 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do(a) Órgão/Entidade a qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por SMS.

8.1.1 O prazo para confecção e colocação da identificação nos veículos será no mesmo prazo estabelecido para assunção dos serviços.

8.1.2 Manter a identificação visual em perfeito estado de conservação, durante todo o período do contrato, substituindo a película ou qualquer detalhe da programação visual que esteja danificada, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.3 A identificação será feita por placas imãtadas com o logotipo da Prefeitura de São Paulo e os dizeres: "A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde".

8.2 Toda a identificação dos veículos deverá ser totalmente retirada após o término da prestação serviço.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Na ocorrência de danos como inutilização de produtos por alteração de temperatura de transporte, quebras de frascos ou extravio dos materiais transportados, a Contratada restituirá à Contratante o valor correspondente aos produtos inutilizados/extraviados.

9.2 A contratada deve estar sempre com a documentação fiscal e contábil em dia (Seguros, recolhimento de imposto e outros), de acordo com as exigências legais.

9.3 Apresentar licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária onde estiver a sede da empresa licitante, nos termos da Portaria nº 1052/98 da ANVISA/MS, para as atividades de transporte.



9.4 Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública.

9.5 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, comprovação de regularidade das manutenções periódicas dos veículos.

9.6 Apresentar Certificados de Calibração de cada um dos sensores dos baús refrigerados dos veículos.

9.7 Apresentar os comprovantes de manutenção periódica preventiva dos equipamentos de refrigeração dos veículos.

9.8 Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil (Prestação de Serviços de Terceiros).

9.9 Apresentar Seguro de Vida com cobertura básica (morte por qualquer causa natural/acidental) e cobertura para invalidez por acidente.

9.10 Todas as ocorrências e sinistros deverão ser notificadas imediatamente pela Contratada à Contratante.

9.11 Apresentar à Contratante, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos funcionários que prestam ou tenham prestado serviço, por força deste Contrato.

9.12 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

9.13 Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebida alcoólica ou outra substância tóxica, bem como, durante a jornada de trabalho desviar a atenção do serviço.

9.14 Substituir qualquer integrante da equipe, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente no prazo que for determinado.

9.15 Dar ciência imediata por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.16 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

9.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

9.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

9.19 Responder à Contratante pelos danos ou avarias causadas por seus funcionários ao patrimônio da Contratante, especialmente em equipamentos e materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





10.1 Indicar formalmente os gestores e/ou fiscais para acompanhamento contratual.

10.2 Exercer a fiscalização dos serviços.

10.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os funcionários da CONTRATADA e cumprindo as obrigações estabelecidas na cláusula nona.

10.4 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferiores ao fixado no item **11.1** deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

11.3 O presente contrato poderá ser cancelado a qualquer momento, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, obedecidas às normas legais e regulamentares, atendendo ao descrito na Seção V, da Lei 8.666/1993, ou outra que venha a substituí-la.

11.4 Não obstante o prazo estipulado no item **11.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do ajuste estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

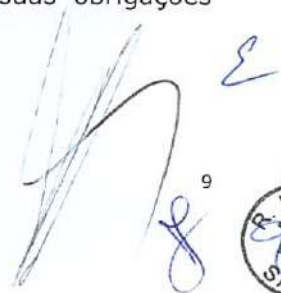
11.5 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item **11.3**, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

11.6 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

11.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 516.000,00** (quinhentos e dezesseis mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.


9





12.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.

12.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

12.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

12.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

12.6 Para processarem-se os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do Atestado de Recebimento dos Serviços (Relatório de serviços prestados) e dos seguintes documentos:

- a) Requisição de pagamento indicando o mês de referência;
- b) Certidão de Tributos Mobiliários do município sede da CONTRATADA;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- h) No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP;
- i) Demais documentos previstos no artigo 1º, § 1º, da Portaria SF 92/2014, referente a prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra;

12.7 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da última Nota Fiscal do mês avaliado, em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

12.7.1 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item **12.7** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

12.8 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.

12.8.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas. As Guias do FGTS e INSS, devidamente quitadas, deverão corresponder ao mês do pedido de pagamento ou anterior a este.





12.8.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54/2014:

13.2 Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:

13.2.1 Cristina de Almeida Dias, RF 806.694.9;

13.2.2 Vanessa Neves de Almeida, RF 722.001.4;

13.2.3 Natália Regina Gregio, RF 784.711.4;

13.2.4 João Gregório Neto, RF 806.773.2;

13.2.5 Mariana de Souza Araujo, RF 806.774.1;

13.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA poderá ser apenada, em razão de descumprimento aos termos do presente Contrato do qual decorreu, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





14.2 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

14.2.1 Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

14.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

14.2.1.2 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

14.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

14.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

14.2.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente do presente Contrato, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

14.2.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da detentora.

14.2.6.2 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.4 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência do Contrato:

14.4.1 O Órgão Gerenciador, quanto às penalidades indicadas nas alíneas b e d, do subitem 11.1, cumuladas ou não com a penalidade pecuniária.

14.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada na alínea c, do subitem 14.1, cumulada ou não com a penalidade pecuniária, por recomendação do Órgão Gerenciador ou do Órgão Participante, neste último caso com prévia manifestação do Órgão Gerenciador.

14.4.3 A contratante, quanto às penalidades pecuniárias e de advertência.

12



14.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, previstas no subitem 14.2, caberá à contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

14.4.3.2 Entendendo à contratante pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à Contratada, culminando com a decisão;

14.4.3.3 Entendendo à contratante pela aplicação cumulativa das penalidades, encaminhará o feito ao Órgão Gerenciador, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

14.4.3.4 Na hipótese anterior, o Órgão Gerenciador dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das penalidades ou apenas na penalidade pecuniária, informando a contratante ao final.

14.5 Expirado o prazo de vigência do Contrato, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análises e aplicação de todas as penalidades cabíveis são da Contratante, conforme artigo 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

14.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

15.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

15.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

15.4 É vedado à CONTRATADA utilizar frota ou veículos com mais de cinco anos de fabricação e que não esteja de acordo com as normas vigentes para transportes de medicamentos e correlatos. Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.5 Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos estipulados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

15.6 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus funcionários, os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e





criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.8 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

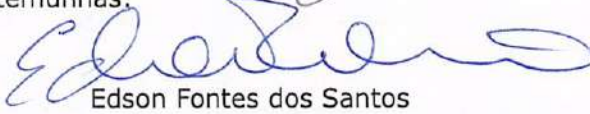
15.10 Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.


SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE


ROBERTO VILELA
R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Fontes dos Santos
RF: 781.029.6


José Cardoso da Rocha Neto
RE: 832.029.2



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL E RASTREAMENTO

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em logística para transporte de imunobiológicos do Programa Municipal de Imunizações da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS-SP). Esta contratação se dará por meio de fornecimento de veículos refrigerados, com motorista, ajudante de carga e descarga, combustível e rastreamento.

2. DA DESCRIÇÃO

2.1 DO PRODUTO:

2.1.1 Os serviços de transporte dos imunobiológicos entre o CADI e os PADI deverão ser realizados em veículos refrigerados, conforme descrições do item 4.1. deste Termo de Referência.

2.1.2 Veículos refrigerados, abastecidos com combustível, com motoristas e rastreamento.

2.1.3 Ajudante de carga e descarga (Anexo I-C).

2.2 DO SERVIÇO:

2.2.1 A contratada será responsável pelo transporte (retirada e/ou entrega de imunobiológicos do CADI aos PADI e vice-versa).

2.2.2 O ajudante de carga e descarga atuará no CADI e nos PADI e será responsável por carregar e descarregar as caixas térmicas com imunobiológicos dos caminhões refrigerados e transportá-las para sala de manuseio e separação de imunobiológicos do CADI e dos PADI, mantendo organizados e limpos os instrumentos de trabalho.

2.2.3 O ajudante de carga e descarga acompanhará o transporte de imunobiológicos do CADI aos PADI e vice-versa, se responsabilizando pela carga, descarga e disposição nas respectivas salas de manuseio e separação de imunobiológicos.

2.2.4 Todos os serviços serão realizados sob a coordenação e supervisão dos servidores do CADI e dos PADI designados pela Contratante.

3. DA PERIODICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS

3.1 A distribuição dos imunobiológicos do CADI para os PADI será processada em duas formas.

3.1.1 Em grades quinzenais elaboradas pela Contratante enviada à Contratada na primeira semana do mês corrente, totalizando 10 (dez) entregas mensais para o veículo especificado no **item 4.1.1**. A média de quilometragem rodada será de aproximadamente de 420km mensais, conforme disposto no Anexo I-D do Edital.



3.1.1.1 Qualquer outra eventualidade que necessite alterar a periodicidade das entregas referentes ao veículo do item 4.1.1, será comunicada pela Contratante à Contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega programada.

3.1.2 As grades emergenciais de entrega/retirada serão elaboradas pela Contratante e demandada aos profissionais designados pela Contratada para a execução do serviço, utilizando o veículo especificado no item 4.1.2. A média de quilometragem rodada será de aproximadamente de 600km mensais, podendo nos meses de campanhas de vacinação e em casos de surto, essa variação poderá ser de até 50% acima da média mensal.

3.1.2.1 O veículo descrito no item 4.1.2 deverá ficar à disposição nas dependências da Contratante, de segunda a sexta, no horário das 09:00 às 18:00 horas e excepcionalmente nos meses de campanhas de vacinação e em casos de surtos o veículo deverá ficar à disposição da Contratante aos sábados, domingos e feriados. Onde será comunicada pela Contratante à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Sendo que, a cada entrega realizada, a Contratada deverá promover o retorno dos veículos refrigerados ao CADI, para devolução das caixas isotérmicas e/ou imunobiológicos que porventura necessitem serem devolvidos.

3.3 As entregas/retiradas deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, e excepcionalmente nos meses de campanhas de vacinação e em casos de surtos serão realizadas entregas aos sábados, domingos e feriados.

4. DO TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS

4.1 Os veículos utilizados para os serviços de transporte de imunobiológicos deverão ser identificados com logotipo do(a) Órgão/Entidade, conforme estabelece a Legislação vigente e de acordo com as orientações do item 9 deste Termo de Referência. Os veículos utilizados serão:

4.1.1 Um (1) CAMINHÃO REFRIGERADO DO TIPO VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), COM REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS – RNTRC - ANTT, largura máxima de 2,2m, comprimento máximo de 5,5m, e aproximadamente de 2.300kg de carga, com até 5 anos de fabricação à época da proposta. O Veículo deverá ser do tipo caminhão, categoria leve, movido preferencialmente a combustível diesel, e possuir condições de operação por meio do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. A contratação inclui um motorista e um ajudante de carga e descarga. O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida fechada e revestida, do tipo baú isotérmico para refrigeração mantendo a temperatura de +2°C a +8°C medida em todo o volume interno do baú e porta traseira e lateral com abertura total. O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de: controlador digital de temperatura, registro de alarmes, alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático. O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores. Deve ser dotado de cortina de vedação na porta. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas. O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas. O caminhão refrigerado deve ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico. O cronotacógrafo eletrônico deverá





permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: a) data, b) hora, minuto e segundo; c) velocidade a cada segundo; d) RPM (rotações por minuto) a cada segundo; e) odômetro; f) latitude, longitude e direção, sendo estas informações possíveis de serem parametrizadas por tempo ou evento; g) identificação do condutor; h) identificação do caminhão refrigerado. Certificados de calibração vigentes de cada sensor de temperatura por caminhão refrigerado, que abranja a faixa de temperatura +/- 5°C. Este veículo não deverá ficar à disposição constante da Contratante, sua utilização será realizada a partir de solicitação previamente elaborada por parte da Contratante à Contratada, conforme descrito no item 3.1.

4.1.2 Um (1) VEICULO DO TIPO FURGÃO/ SIMILAR REFRIGERADO, COM REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - RNTRC - ANTT, largura mínima de 1,7m, comprimento mínimo de 2,4m, altura mínima de 1,9m e de aproximadamente 1.500kg de carga, com combustível, com até 5 anos de fabricação a época da proposta. O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser do tipo furgão ou similar, categoria leve, movido preferencialmente a combustível diesel e possuir condições de operação por meio do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. A contratação inclui um motorista e um ajudante de carga e descarga. O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida fechada e revestida, do tipo baú isotérmico padrão com capacidade de refrigeração de +2°C a +8°C medida em todo o volume interno do baú e porta traseira e/ou lateral com abertura total. O baú isotérmico deverá ser dotado de cortina de vedação na porta. Deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas. O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de: controlador digital de temperatura, registro de alarmes, alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático. O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas. O veículo refrigerado deve ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico. O cronotacógrafo eletrônico deve permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: a) data; b) hora, minuto e segundo; c) velocidade a cada segundo; d) RPM (rotações por minuto) a cada segundo; e) odômetro; f) latitude, longitude e direção, sendo estas informações possíveis de serem parametrizadas por tempo ou evento; g) identificação do condutor; h) identificação do caminhão frigorífico. Certificados de calibração atuais de cada sensor de temperatura por veículo, que abranja a faixa de temperatura +/- 5°C. Este veículo deverá ficar à disposição constante da Contratante no CADI, conforme descrito no item 3.1.

4.2 A Contratada deverá possuir a Autorização de Funcionamento de Empresas, vigente, de acordo com a Resolução MS/ANVS nº 16, de 01 de abril de 2014.

4.3 A Contratada deverá possuir a licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária onde estiver a sede da empresa licitante, nos termos da Portaria nº 1052/98 da ANVISA/MS, para as atividades de transporte.

4.4 A Contratada deverá apresentar cópias dos certificados dos veículos comprovando que dispõe de frota para atender ao objeto contratual com veículos adequados.

4.5 A Contratada deverá sempre estar com a documentação fiscal em dia e dentro das exigências legais (ICMS, Seguro e etc.).





4.6 A Contratada deverá atender as exigências legais contidas na Resolução MS/ANVS nº 329, de 22 de julho de 1999, a Portaria nº 1051, de 29 de dezembro de 1998, a Portaria nº 1052, de 29 de dezembro de 1998 ou outra que venham a substituí-las.

4.7 A Contratada deverá apresentar os contratos/registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração do baú atuais e vigentes.

4.8 A Contratada deverá apresentar suas apólices de seguro comprovando todas as coberturas existentes e compreendendo o veículo, a carga, os ocupantes e terceiros.

4.9 O licenciamento, abastecimento com combustível, troca de óleo, manutenções, consertos, reparos rastreamento e seguros dos veículos correrão exclusivamente por parte da Contratada.

4.10 Os veículos da Contratada que farão o transporte de imunobiológicos deverão ter autorização de liberação de circulação dos veículos, conforme Decreto Municipal nº 56.920/2016 e Portaria SMT nº 31/2016 e/ou legislação que venham substituí-las.

4.11 A Contratada deverá manter os termômetros dos veículos de transporte de imunobiológicos calibrados, disponibilizando à Contratante os Certificados de Calibração conforme NBR ISO 10012-2 ou outra que venha a substituí-la.

4.12 Os veículos da Contratada deverão passar pela inspeção do Núcleo de Vigilância de Medicamentos, da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse de Saúde - DVPSIS/COVISA.

4.13 Os veículos da Contratada deverão sempre estar em bom estado de conservação e limpeza no local de acondicionamento da carga, bem como em perfeitas condições de trafegabilidade.

4.14 Os veículos da Contratada deverão ser disponibilizados com motoristas habilitados, contratados pela empresa.

4.15 Em caso de quebra e/ou manutenção dos veículos, a Contratada deverá promover a substituição imediata dos mesmos, por veículos também licenciados e com as mesmas características, de forma a garantir os prazos para execução dos serviços.

4.16 A Contratada, antes de iniciar a prestação de serviços, deverá enviar relação de caminhões, motoristas e ajudantes que trabalharão no transporte dos imunobiológicos. Os profissionais deverão ser cadastrados previamente a prestação do serviço. Em caso de alteração e/ou inclusão, as mesmas deverão ser realizadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao embarque.

4.17 A Contratada deverá realizar treinamentos periódicos aos seus empregados ou prepostos, afim de que os mesmos possam realizar o transporte de acordo com as Boas Práticas de Transporte de Medicamentos e recomendações de segurança pactuadas entre as partes.

4.18 Os motoristas da Contratada deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança e controle de tráfego, conforme recomendações específicas.

4.19 A Contratada deverá ter disponibilidade para a retenção do veículo nas dependências do CADI quando houver necessidade.

4.20 As entregas de imunobiológicos deverão ocorrer em dias úteis durante o horário comercial, conforme item 3.3, salvo nos casos em que houver necessidade de abastecimento nos finais de semana, como campanhas de vacinação e motivado por situações emergenciais, definidos pela Contratante.

4.21 Quaisquer intercorrências ocorridas durante o trajeto que levem a alteração de temperatura dos imunobiológicos que resultem em sua inutilização serão imputados à Contratada, que deverá ressarcir a Contratante o valor dos imunobiológicos inutilizados, bem como, em caso de extravio ou danos à carga.

4.22 O não cumprimento do prazo para dar início de execução dos serviços pela Contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA





5.1 Apresentar durante o certame:

Autorização de Funcionamento de Empresas, vigente, de acordo com a Resolução MS/ANVS nº 16, de 01 de abril de 2014.

5.2 Licença de Funcionamento expedida pela autoridade sanitária onde estiver a sede da empresa licitante, nos termos da Portaria nº 1052/98 da ANVISA/MS, para as atividades de transporte.

5.3 Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em atendimento com fins comerciais e ou empresariais.

5.2 Apresentar no momento da assinatura do contrato:

5.2.1 Apresentar certificados dos veículos comprovando que dispõe de frota para atender ao objeto contratual com veículos adequados;

5.2.2 Apresentar contratos/registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração do baú atuais e vigentes;

5.2.3 Apresentar Certificados de Calibração dos termômetros dos baús dos veículos vigentes conforme NBR ISO 10012-2 ou outra que venha a substituí-la;

5.2.4 Apresentar as apólices de seguro vigentes comprovando todas as coberturas existentes e compreendendo o veículo, a carga, os ocupantes e terceiros;

5.2.5 Apresentar documentação que comprove a autorização de liberação de circulação dos veículos que farão o transporte de imunobiológicos, conforme Decreto Municipal nº 56.920/2016 e Portaria SMT nº 31/2016 e/ou legislação que venham substituí-las.

6. DA MÃO-DE-OBRA

A presente contratação de serviços de transporte engloba a disponibilidade de mão-de-obra (Anexo I – C), as quais são:

6.1 Motorista devidamente habilitado e registrado pela CONTRATADA para condução dos veículos discriminados nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

6.2 Ajudante de carga e descarga que atuarão na carga e descarga dos imunobiológicos dos veículos, sempre sob orientação do servidor responsável local.

6.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pela Leis Trabalhistas e Previdenciárias, incluindo aqueles referentes a acidentes de trabalho, provisões, provisões, com respeito a seus colaboradores envolvidos na prestação de serviços e seguir as Normas Regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão estar utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme descrito na Norma Regulamentadora (NR) 06 e ao anexo 9 da NR 15.

6.5 Não é permitido o trabalho de jovens com menos de 18 (dezoito) anos em câmaras frias.

6.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar aos ajudantes de carga e descarga, EPI e vestimenta de trabalho compatível com a temperatura do local e atividade desenvolvida durante o processo de trabalho.

6.7 A CONTRATADA deverá fornecer diariamente aos ajudantes de carga e descarga, jaqueta com capuz, calça, luvas térmicas e meias de tamanhos compatíveis, todos devidamente higienizados.



6.8 A CONTRATADA deve fornecer vestimentas de trabalho de maneira que os trabalhadores possam dispor de mais de uma peça de vestimenta, para utilizar de maneira sobreposta, a seu critério, e em função da atividade e da temperatura do local, atendendo às características higiênico sanitárias legais e ao conforto térmico; estas devem ser substituídas quando necessário, a fim de evitar o comprometimento de sua eficácia.

6.9 Para os trabalhadores que exercem suas atividades em ambientes artificialmente frios e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo a CONTRATADA deverá assegurar um período mínimo de vinte minutos de repouso, nos termos do Art. 253 da CLT.

6.10 Em caso de ausência dos funcionários da CONTRATADA por qualquer motivo, deve haver a garantia de substituição imediata dos mesmos de forma a garantir os prazos e qualidade na execução dos serviços.

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será concedido à CONTRATADA, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a assunção dos serviços, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato compreendendo o tempo necessário para a contratação e disponibilizado de mão-de-obra qualificada e veículos para desempenho adequado dos serviços estabelecidos neste termo.

7.2 O presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.3 O prazo da contratação, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferiores ao fixado no item 7.2 deste termo, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

7.4 O presente contratação poderá ser cancelado a qualquer momento, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, obedecidas às normas legais e regulamentares, atendendo ao descrito na Seção V, da Lei 8.666/1993, ou outra que venha a substituí-la.

8. DO PREÇO

8.1 O licitante deverá apresentar o preço global mensal e anual, considerando os custos para execução dos serviços dispostos nesse Termo de Referência para logística/Imunização.

8.2 Para a composição dos preços a CONTRATADA deverá considerar todas as informações e quantitativos descritos nos Anexos: I - A; I - B; I - C; I - D; I - E; I - F; I - G, aos quais estarão vinculados durante a vigência contratual, incluindo entregas de rotinas e/ou extraordinárias.

8.3 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação.

8.4 Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de doze meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste anual será processado na forma da legislação federal em vigor e de acordo com o Decreto Municipal nº 25.236/1987, nº 48971/2007 e 57.580/2017 e com as orientações administrativas da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

8.5 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice IPC/FIPE, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.580/2017 e alterações.





8.6 Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo inferior a um ano.

8.7 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

9.1 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do(a) Órgão/Entidade a qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por SMS.

9.1.1 O prazo para confecção e colocação da identificação nos veículos será no mesmo prazo estabelecido para assunção dos serviços.

9.1.2 Manter a identificação visual em perfeito estado de conservação, durante todo o período do contrato, substituindo a película ou qualquer detalhe da programação visual que esteja danificada, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.3 A identificação será feita por placas imãtadas com o logotipo da Prefeitura de São Paulo e os dizeres: "A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde".

9.2 Toda a identificação dos veículos deverá ser totalmente retirada após o término da prestação serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Na ocorrência de danos como inutilização de produtos por alteração de temperatura de transporte, quebras de frascos ou extravio dos materiais transportados, a Contratada restituirá à Contratante o valor correspondente aos produtos inutilizados/extraviados.

10.2 A contratada deve estar sempre com a documentação fiscal e contábil em dia (Seguros, recolhimento de imposto e outros), de acordo com as exigências legais.

10.3 Apresentar licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária onde estiver a sede da empresa licitante, nos termos da Portaria nº 1052/98 da ANVISA/MS, para as atividades de transporte.

10.4 Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública.

10.5 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, comprovação de regularidade das manutenções periódicas dos veículos.

10.6 Apresentar Certificados de Calibração de cada um dos sensores dos baús refrigerados dos veículos.

10.7 Apresentar os comprovantes de manutenção periódica preventiva dos equipamentos de refrigeração dos veículos.

10.8 Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil (Prestação de Serviços de Terceiros).

10.9 Apresentar Seguro de Vida com cobertura básica (morte por qualquer causa natural/acidental) e cobertura para invalidez por acidente.

10.10 Todas as ocorrências e sinistros deverão ser notificadas imediatamente pela Contratada à Contratante.

10.11 Apresentar à Contratante, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos funcionários que prestam ou tenham prestado serviço, por força deste Contrato.

10.12 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.



10.13 Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebida alcoólica ou outra substância tóxica, bem como, durante a jornada de trabalho desviar a atenção do serviço.

10.14 Substituir qualquer integrante da equipe, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente no prazo que for determinado.

10.15 Dar ciência imediata por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.16 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

10.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

10.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

10.19 Responder à Contratante pelos danos ou avarias causadas por seus funcionários ao patrimônio da Contratante, especialmente em equipamentos e materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Indicar formalmente os gestores e/ou fiscais para acompanhamento contratual.

11.2 Exercer a fiscalização dos serviços.

11.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os funcionários da CONTRATADA e cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Mariana de Souza Araujo, RF: 806.774.1

- Maria Ligia Bacciotte Ramos Nerger, RF: 610.930.6

- Natália Regina Gregio, RF: 784.711.4

- João Gregório Neto, RF: 806.773.2

- Paulo Tenório de Cerqueira Neto, RF: 806.045.2

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

13.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.

13.2 A CONTRATADA deverá manter profissional responsável para atendimento imediato e com competência para resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar telefone fixo e celular para atender possíveis reclamações e solicitações.

13.3 A CONTRATADA deverá estruturar-se de modo compatível a prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor necessários.

13.4 A CONTRATADA deverá respeitar e capacitar os seus funcionários de modo a respeitarem as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais Regulamentos em vigor nos locais de trabalho.

13.5 A CONTRATADA deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido devidamente executados.



13.6 A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais Legislações pertinentes.

13.7 A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.

13.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de anotação de temperatura dos veículos utilizados no transporte, conforme Anexo VI do presente Termo de Referência.

13.9 Caso a CONTRATANTE constate alguma não-conformidade dos parâmetros técnicos estabelecidos no item 4.1, a CONTRATADA deverá enviar relatório com a descrição do evento e comprovação dos registros de temperatura que deverá ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE. Caso estas solicitações não sejam atendidas, as viagens realizadas no período poderão ter os seus pagamentos suspensos e/ou cancelados e estarão sujeitas as penalidades descritas no neste edital.

14.10 A contratada não poderá subcontratar outra empresa para atendimento total ou parcial do objeto do contrato.

14.11 É vedado à CONTRATADA utilizar frota ou veículos com mais de cinco anos de fabricação e que não esteja de acordo com as normas vigentes para transportes de medicamentos e correlatos. Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da Contratante.

14.12 Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos estipulados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

14.13 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus funcionários, os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

ANEXO I – A

REDE DE FRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ENDEREÇOS

CADI (Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos)

Avenida Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó
CEP 02901-970 - São Paulo - SP
Fone: 3931 3985
Enfermeira Responsável: Natalia Regina Gregio
E-mail: cadi@prefeitura.sp.gov.br ou ngregio@prefeitura.sp.gov.br

PADI Centro Oeste

Rua Sumidouro, 706 - Pinheiros - São Paulo - SP
Fone: 3815-0195 ou FAX: 3032-0829
Enfermeira Responsável: Viviane Azevedo Coletto
e-mail: padicentrooeste@gmail.com ou vcoletto@prefeitura.sp.gov.br

PADI Sudeste

Rua Padre Marchetti, 557- Ipiranga - São Paulo - SP
Fone: 2914-6150 ou 2063-0622 ramal 37
Enfermeira Responsável: Valéria Ferraz Cruz de Arruda
E-mail: padisudeste@prefeitura.sp.gov.br ou carruda@prefeitura.sp.gov.br

PADI Leste

Av. Professor João Batista Conti, 331, Cohab Jose Bonifácio II, Itaquera - São Paulo - SP
Fones: 2079-8395 ou 2297-9510
Enfermeira Responsável: Amélia Naomi Saito
E-mail: padileste@prefeitura.sp.gov.br ou ansaito@prefeitura.sp.gov.br

PADI Norte

Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - São Paulo - SP
Fone: 2221-4730 ou 2224-6810
Enfermeira Responsável: Jacqueline Weizman Becker
E-mail: padinorte@prefeitura.sp.gov.br ou jbecker@prefeitura.sp.gov.br

PADI Sul

Rua Barão de Jacegual, 175 – Campo Belo - São Paulo – SP
Fone: 5506-5671 ou 5583-3422 ou 5816-5553
Enfermeira Responsável: Celeste Regina da Mata
E-mail: crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br ou crmata@prefeitura.sp.gov.br





ANEXO I – B

**RELAÇÃO DOS IMUNOBIOLOGICOS E DILUENTES QUE DEVEM SER
TRANSPORTADOS EM TEMPERATURA CONTROLADA**

IMUNOBIOLOGICOS DE ROTINA	IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS	SOROS
Vacina BCG	Vacina DTP acelular (ampola)	Soro Anti Antitetânico
Hepatite B	Vacina Dupla Infantil	Soro Anti Diftérico
Vacina Polio Oral	Vacina Influenza trivalente	Soro Anti Rábico Humano
Vacina Inativada Poliomielite	Vacina Influenza Pandêmica H1N1	Soro Lonômia
Vacina Pentavalente	Vacina Hepatite A (unidose)	Soro Anti Botrópico Crotálico Ampola 10 ml
Vacina Tríplice Bacteriana (DTP)	Vacina Haemofilus Influenza tipo b	Soro Anti Botrópico Ampola 10 ml
Vacina Tríplice Viral (SCR)	Imunoglobulina Hepatite B	Soro Anti Crotálico Ampola 10 ml
Vacina Tetra Viral (SCR+varicela)	Vacina Pneumo 23 Valente	Soro Anti Botrópico Laquétrico Ampola 10 ml
Vacina Dupla Adulto	Vacina Febre Tifóide	Soro Elapídico Ampola 10 ml
Vacina Febre Amarela	Imunoglobulina Raiva	Soro Anti Aracnídico Ampola 5 ml
Vacina HPV	Imunoglobulina Tétano	Soro Anti Escorpiônico Ampola 5 ml
Hepatite A	Imunoglobulina varicela	Soro Anti Aracnídico Escorpiônico
Rotavírus humano	Outras Estabelecidas pelo Ministério da Saúde	Soro Laquétrico
Vacina Pneumo 10 Valente		Soro Latroductus
Vacina Meningite C conjugada		Soro Loxocélico
Vacina Contra Raiva Cultivo Célula Vero		
Vacina DTP acelular gestante		Palivizumabe
Vacina Varicela		





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

ANEXO I - C

RELAÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR VEÍCULO

Tipo de veículo	Profissional 1	Profissional 2
Veículo tipo VUC	01 Motorista	01 ajudante
Veículo tipo furgão	01 Motorista	01 ajudante

26




ANEXO I – D

DISTÂNCIA DO PERCURSO DO CADI AOS PADI E DOS PADI AO CADI, CONFORME ROTA ESTABELECIDADA PELO GOOGLE MAPS.

Origem	Destino	Distância (Km)
CADI	PADI Centro Oeste	11,7
PADI Centro Oeste	CADI	15,3
CADI	PADI Sudeste	19,1
PADI Sudeste	CADI	17,9
CADI	PADI Leste	39,2
PADI Leste	CADI	40,2
CADI	PADI Norte	10,9
PADI Norte	CADI	8,2
CADI	PADI Sul	22,2
PADI Sul	CADI	24,6
Total por quinzena		209,3
Total por mês		418,6

Fonte: Google Maps





ANEXO I – E

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE EMERGENCIAL DE IMUNOBIOLOGICOS (STEI)

Data da solicitação	Origem	Destino	Demanda	Responsável I pela solicitação	Responsável pelo atendimento

Responsável pela solicitação

Responsável pelo atendimento





ANEXO I – F

**RELATÓRIO DE CONTROLE DE TEMPERATURA DO COMPARTIMENTO
REFRIGERADO DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS
(RCTCRVTI)**

Veículo: _____
Nº Cert. Calibração: _____

Placa: _____

Data	Hora	Temperatura (°C)	Responsável pela Verificação	Responsável pelo Serviço CONTRATANTE

**Responsável pela Verificação
CONTRATANTE**

Responsável pelo Serviço





ANEXO I – G

**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MENSAL E USO DE CAIXAS TERCIÁRIAS PARA
TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS**

Quantidade de Frascos de vacinas	Valor (R\$)	Caixas Terciárias
290.000	9.000.000,00	200 caixas de 137L

Observações: Os valores do quadro acima, foram calculados tomando como base, a distribuição das grades de rotina do CAD I entregues ao PADI Norte no período de 12 (doze) meses (05/2018 a 04/2019).





RV ÍMOLA

(11) 2404-7070
rvimola@rvimola.com.br

Av. Lauro de Gusmão Silveira, 479
Jd. São Geraldo CEP 07140-010 - Guarulhos, SP

Guarulhos
28/08/19

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019-COVISA/DAF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 6018.2018/0052126-4**

A empresa, R.V. Imola transportes e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.366.444/0001-69, sediada no Av. Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jd. São Geraldo – Guarulhos/SP, neste ato por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, propõe fornecer à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL E RASTREAMENTO**, conforme abaixo discriminado:

Item	Objeto (descrição do serviço)	Qtd de veículo	Descrição do veículo	Preço Mensal por veículo (no máximo com 2 casas decimais)	Preço Anual por veículo (no máximo com 2 casas decimais)
01	TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	1	CAMINHÃO REFRIGERADO DO TIPO VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), COM REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS – RNTRC - ANTT	R\$ 15.187,00	R\$ 182.244,00
		1	VEÍCULO DO TIPO FURGÃO/ SIMILAR REFRIGERADO, COM REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS – RNTRC - ANTT	R\$ 27.813,00	R\$ 333.756,00
TOTAL MENSAL				R\$ 43.000,00	
TOTAL ANUAL				R\$ 516.000,00	





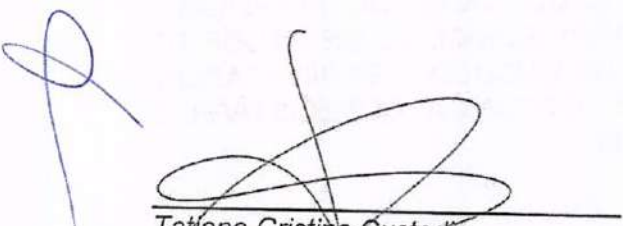
A proponente obriga-se a cumprir as disposições constantes no neste edital, especialmente, ao contido no ANEXO I.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.

***AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº 3222-0 *CONTA CORRENTE Nº 104272-6**



Tatiane Cristina Custodio
RG: 48.010.724-5
CPF: 418.138.558-12
Advogada - OAB/SP 383.392
Telefone: (011) 2404-7070 - Ramal 255
E-mails: licitacao@rvimola.com.br

